

**Anexo III**  
**Modelo de Contrato**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ (SESAPI) E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Piauí, por através da **SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 06.553.564/0001-38, situada na Avenida Pedro Freitas, s/n, bloco A, Centro Administrativo, em Teresina-PI, neste ato representada pelo Secretário Estadual da Saúde, Francisco de Assis Carvalho Gonçalves, brasileiro, casado, licenciado em Letras, RG 390.123-SSP/PI, CPF 156.709.613-15, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e de outro a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, fone (—) \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade, naturalidade, profissão), RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada CLÍNICA, tendo sido habilitada pela Comissão Especial de Credenciamento instituída pela Portaria SESAPI/GAB nº \_\_\_\_\_, de 28/11/08, resolvem celebrar o presente CONTRATO que se regerá pelas normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto integrar a CLÍNICA no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual está inserida previamente definido entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

São encargos dos partícipes:

I - da CLÍNICA: cumprir todas as metas e condições especificadas no laudo de vistoria, parte integrante deste contrato.

II - da SECRETARIA:

- a) transferir os recursos previstos neste contrato;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde: e
- d) analisar os relatórios elaborados pela CLÍNICA comparando os resultados alcançados com os recursos financeiros repassados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, com início em \_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo expresso.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ \_\_\_\_\_, perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), conforme abaixo especificado:

SERVIÇO	TETO FÍSICO	TETO FINANCEIRO
		R\$
<b>TOTAL CONTRATADO</b>		<b>R\$</b>

**CLÁUSULA QUINTA - DADOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Os recursos do presente contrato oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA, consoante as seguintes informações:

Unidade Orçamentária: 170101.

Plano Interno: 2218.

Fonte de Recursos: 113 – SUS.

Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

O presente contrato poderá ser rescindido, com o conseqüente descredenciamento perante o SUS, unilateralmente pela SECRETARIA, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo Único. Antes da rescisão poderá ser facultado à CLÍNICA prazo (razoável de até 30 dias) para correção de erros e procedimentos irregulares acaso encontrados pela SESAPI, preferindo-se a rescisão quando da negativa das recomendações e determinações da SESAPI.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos serão levadas ao Conselho Estadual de Saúde.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente contrato na imprensa oficial no prazo de lei.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir questões acerca da execução do presente contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Teresina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_\_\_\_.

Francisco de Assis Carvalho Gonçalves  
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

**OF. 2187**